

ACÓRDÃO Nº 47.051

PROCESSO Nº: 202031321-00 (Data de ingresso neste TCM: 29/05/2020)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUB. DO MUN. – IPMB

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO (066.230.932-49) PRESIDENTE

INTERESSADA: MARIA NAZARE MENDES KOURY (237.399.672-34)

MIN. PÚBLICO: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS - PROCURADORA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 29/2024-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 0233/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TÉCNICO NÍVEL MÉDIO. PROVENTOS INTEGRAIS. MODULAÇÃO DE EFEITO DO TEMA 1254 DO STF. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. VÍNCULO INEQUÍVOCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESDE 1983. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. PRECEDENTES CEJ DO TCM-PA. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Pareceres favoráveis do NAP e do MPCM;
2. Fundamento legal no Art. 3º da EC nº 47/2005 e Art. 97 da Lei nº 8.466/2005;
3. Aplicação das regras previdenciárias anteriores à EC nº 103/2019, em razão da ausência de regulamentação municipal;
4. Ato concessivo de benefício previdenciário que preenche os requisitos constitucionais aplicáveis, com processo devidamente instruído;
5. Proventos integrais adequadamente calculados.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021, com as alterações consolidadas até o ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0233/2020 de 13/03/2020, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sra. Maria Nazaré Mendes Koury, portadora do CPF nº 237.399.672-34, no cargo de Técnico Nível Médio, com proventos integrais no valor de R\$ 7.379,37 (sete mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) e fundamento legal no Art. 3º da EC nº 47/2005 e Art. 97 da Lei Municipal nº 8.466/2005.

Sessão Presencial da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 02 de abril de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

PUBLICAÇÃO DE ATO – ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 11/2025/TCMPA, DE 08 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR E DO CONSELHO CONSULTIVO PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS “CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA”, PARA O BIÊNIO 2025-2026.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de organização de seus serviços auxiliares, na forma do artigo 2º, VI, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 2º, inciso VII, do Regimento Interno (Ato nº 23/2021), por intermédio desta Resolução Administrativa de cumprimento obrigatório e;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelo art. 3º; art. 5º; art. 7º, bem como no art. 9º, Resolução Administrativa nº 044/2024/TCMPA, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura da Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldir Rocha” e a composição dos Conselhos Superior e Consultivo Pedagógico.

CONSIDERANDO as indicações fixadas para composição dos Conselhos Superior e Consultivo Pedagógico pela Presidência do TCMPA e, ainda, Direção-Geral da Escola de Contas, na forma prevista pela Resolução Administrativa nº 044/2024/TCMPA.

CONSIDERANDO, por fim, a proposta de minuta de Resolução Administrativa elaborada pela Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldir Rocha”, que recebeu subscrição pelo Exmo. Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**, para fins de relatoria e submissão à deliberação do Tribunal Pleno, na forma regimental, a qual se dá na Sessão Ordinária de 08/05/2025.

RESOLVE: aprovar a Resolução Administrativa nº 11/2025/TCMPA, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Conselho Superior da Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldir Rocha”, para o biênio de 2025 e 2026, será composto pelos seguintes membros:

I - Presidência: Conselheiro **LÚCIO DUTRA VALE**;

II - Membro: Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**;

III - Membro: Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**;



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

IV - Membro: Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**;

V - Membro: Conselheiro **SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES**.

Parágrafo único. Na forma do art. 8º, *caput*, do RITCMPA (Ato 23), competirá ao Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**, atuar na Presidência do Conselho Superior, nas hipóteses de ausência e impedimento de seu titular.

Art. 2º. O Conselho Consultivo Pedagógico da Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, para o biênio de 2025 e 2026, será composto pelos seguintes membros:

I - Presidência: Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**;

II - Membro: Conselheira-Substituta **MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA**;

III - Membro: **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**;

IV - Membro: **EVERALDO LINO ALVES**.

Parágrafo único. Na forma do §5º, do art. 8º, da Resolução Administrativa n.º 044/2024/TCMPA, competirá à Conselheira-Substituta **MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA**, atuar na Presidência do Conselho Consultivo Pedagógico, nas hipóteses de ausência e impedimento de seu titular.

Art. 3º. Esta Resolução Administrativa passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28/01/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,
08 de maio de 2025.

GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. DANIEL LAVAREDA

REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 1.015001.2025.2.0005

MUNICÍPIO: Benevides

EXERCÍCIO: 2025

ORDENADOR: Luziane de Lima Solon Oliveira - Prefeita Municipal

ASSUNTO: DECISÃO CAUTELAR MONOCRÁTICA

PROCEDÊNCIA: Fatos identificados em apuração da 5ª Controladoria

RELATOR: Conselheiro Daniel Lavareda

INTRODUÇÃO.

Em 16/04/2025, por provocação da área técnica da 5ª Controladoria de Controle Externo, este Conselheiro emitiu medida cautelar em desfavor da Sra. Luziane de Lima Solon

Oliveira, prefeita de Benevides, pela não publicação do certamesa seguir relacionado no sistema GEOBRAS deste Tribunal.

1. Concorrência Eletrônica nº 1/2025-SEMSA - Contratação de empresa para execução de obra de engenharia para construção de UBS - Unidade Básica de Saúde Independente e UBS - Unidade Básica de Saúde do Paraíso do Murinin II, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Benevides/PA.

Neste ato, chamo o processo à ordem, haja vista que já em 23/04/2025, a Administração Municipal de Benevides manifestou-se por meio de expediente próprio, autuado sob processo de número 1.015001.2025.2.0007, sustentando ter procedido com a publicação do certame no GEOBRAS, o que foi confirmado pela INFORMAÇÃO 124/2025 da 5ª Controladoria.

Referida manifestação foi submetida às análises e verificações do Setor Técnico, ao que foi confirmada a publicação do certame em tela no sistema deste Tribunal, conforme informação juntada ao processo.

É o Relatório.

Instado no decisório a cumprir a obrigação de publicar os procedimentos contratuais, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de suspensão da execução de seus objetos, inclusive de todos os atos dele decorrentes, em especial, os que se referem a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, o responsável assim o fez, no prazo estipulado, conforme verificações técnicas atestando a publicação do certame no sistema GEOBRAS deste Tribunal, pelo que **DETERMINO A REVOGAÇÃO da Medida Cautelar** em referência.

Encaminho os autos à Secretaria-Geral deste TCMPA para imediata comunicação da decisão revogatória, por meio de publicação no Diário Eletrônico do TCMPA. Logo, cumprindo determinação do Art. 95, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal (LC nº 109/2016), submeto a decisão monocrática anteriormente prolatada a homologação deste Tribunal Pleno no dia 20/05/2025.

Belém, 13 de abril de 2025.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro /Relator

CONS. ANN PONTES

DECISÃO MONOCRÁTICA DE MEDIDA CAUTELAR

(Art. 95, LC Nº 109/2016; Art. 340, Incisos I, II, § 1º; Art. 341, Inciso II, §1º, §2º, do RI/TCM-PA)

PROCESSO Nº: 1.101414.2025.2.0004

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DAS BARREIRAS

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: KATIANNE PENHA EVANGELISTA DA SILVA (CPF: 770.100.862-49) - (AUTORIDADE COMPETENTE RESPONSÁVEL)

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, art. 340 e seguintes RI/TCM-PA,



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>